DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

REGULAMENTO

DO

ORANGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

27 de julho de 2023.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

SUMÁRIO

1. OBJETO 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 3
3. PRAZO DE DURAÇÃO 4
4. ADMINISTRADORA 5
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 5
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 8
7. GESTORA, CUSTODIANTE E CONSULTORA DE CRÉDITO 9
8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 17
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 20
10. DIREITOS CREDITÓRIOS 23
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E ORIGINAÇÃO 25
12. COMITÊ DE INVESTIMENTO 28
13. FATORES DE RISCO 31
15. AMORTIZAÇÃO DE COTAS 47
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COTAS E ATIVOS 47
17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 49
18. ASSEMBLEIA GERAL 50
19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 53
20. PUBLICAÇÕES 54
21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 55
22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 59
23. FORO 59
ANEXO I 60
ANEXO II 67

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

ORANGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

O **ORANGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução do CMN n.º 2.907/01, pela Instrução CVM n.º 356/01 e pela Instrução CVM n.º 444/2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

1.3 De acordo com o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as Cotas do Fundo não serão classificadas por agência de classificação de Risco, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

1.4 Para fins do disposto no Código ANBIMA, e conforme "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 8", de 11 de janeiro de 2019, o Fundo é classificado como "outros", tipo "poder público".

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo ou quando forem deliberadas amortizações extraordinárias pela Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

2.2 O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, na forma do Artigo 1.368-D do Código Civil.

2.3 Os Cotistas não serão responsáveis pelas obrigações do Fundo, estando a responsabilidade dos Cotistas limitada ao valor de suas Cotas, na forma expressamente autorizada pelo Artigo 1.368-D, I do Código Civil.

2.4 Os prestadores de serviços do Fundo não são solidários entre si e a sua responsabilidade estará limitada ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, na forma expressamente autorizada pelo Artigo 1.368-D, II do Código Civil.

2.5 Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço contratados pelo Fundo não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que eventualmente causarem quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

2.6 Se o Fundo não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil, na forma determinada pelo Artigo 1.368-E, §1º do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Primeira Data de Integralização"), sendo que o período de investimento do Fundo perdurará por 24 (vinte e quatro) meses contados da Primeira Integralização ("Período de Investimento") e o período de desinvestimento perdurará pelo prazo restante do prazo de duração do fundo ("Prazo de Desinvestimento"), podendo: (i) ser liquidado antecipadamente na forma do Capítulo 21; ou (ii) prorrogado, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 18.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, observadas as ordens e instruções emanadas da Gestora do Fundo relativamente à gestão da Carteira do Fundo, em especial a negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em nome do Fundo, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM n.º 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos perante a CVM, se necessário;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

(e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;

(f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços do Fundo, considerando os termos de seus respectivos instrumentos de contratação;

(g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante, previstas no item 7.9 e seguintes deste Regulamento, e da Gestora previstas no item 7.2 e seguintes deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Gestora; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(k) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e

(l) disponibilizar aos Cotistas diariamente o cálculo do valor das Cotas e encaminhar todas e quaisquer informações referentes ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação nesse sentido por qualquer Cotista.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM n.º 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.4 É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam as alíneas a e c do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes de sua Carteira e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

5.5 A Administradora, na sua esfera de atuação, está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta (Instrução CVM 555, Artigo 92):

(a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração;

(b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

(c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, quando necessário.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CUSTODIANTE E CONSULTORA DE CRÉDITO

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;

(b) gestão da carteira do Fundo;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

(c) custódia; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à RADIX PORTFOLIO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório número 18.419, expedido em 09 de fevereiro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antonio Rosa, 409, inscrita no CNPJ/ME sob o número 28.381.802/0001-08.

7.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(d) monitorar e gerir a liquidez do Fundo;

(e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, coordenando a realização dos procedimentos de cobrança aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(f) (i) análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as Cedentes; (iii) orientação ao Fundo com vistas a negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios; e (iv) execução, com relação a todos os Direitos Creditórios inadimplidos

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

integrantes da carteira do Fundo, dos atos descritos na Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo II e as demais condições estabelecidas neste Regulamento, sendo as despesas de cobrança incorridas pelo Fundo.

7.4 Caberá exclusivamente à Gestora a tarefa de identificar, negociar, auditar, estruturar, negociar e emitir a ordem de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros elegíveis para compor a Carteira do Fundo. A Gestora terá ampla, total e completa autonomia para realizar a gestão da Carteira do Fundo e determinar a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiro, desde que respeite e cumpra com as determinações emanadas deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.5 A Gestora fará a validação das Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

7.6 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n.º 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.7 A Gestora, na sua esfera de atuação, está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta (Instrução CVM 555, Artigo 92):

(a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;

(b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

(c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

7.8 Nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição da Gestora com justa causa, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Performance que não tiver sido pago até o momento da renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição, conforme o caso, devendo receber apenas a Remuneração da Gestora (conforme prevista na cláusula 8ª deste Regulamento) devida até a data de sua efetiva substituição.

7.9 As atividades nas hipóteses de (i) destituição da Gestora sem justa causa, ou (ii) renúncia da Gestora em decorrência de alterações a este Regulamento promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora não fará jus a qualquer outro pagamento da Remuneração da Gestora (que será paga à Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até o término de suas funções), mas fará jus ao recebimento da Taxa de Performance que receberia até o final do prazo de duração do fundo, considerando, para tal cálculo, todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos até então pela Gestora, em nome do Fundo, bem como os ativos dos Fundos Investidos, quando tal Taxa de Performance fosse de outra forma devida.

7.10 Considera-se como justa causa para fins deste Regulamento, qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pela Gestora, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão e/ou neste Regulamento; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pela Gestora, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente, conforme definido em sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba recurso, da Gestora para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença da Gestora para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; ou (vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

7.11 Nos casos mencionados nos itens (i) e (iii) do item 7.10 acima, o Administrador deverá notificar a Gestora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias até o término da relação jurídica, sendo que a Gestora continuará a realizar seus serviços até o final do prazo de 90 (noventa) dias.

7.12 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 13.244 de 21 de agosto de 2013.

7.13 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;

(d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à agência de classificação de risco das Cotas e aos órgãos reguladores; e

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, amortizações ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em conta especial instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), observados, ainda, os atos previstos na Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo II deste Regulamento, sendo as despesas de cobrança incorridas pelo Fundo.

7.14 Nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM n.º 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.103(b) e 7.103Erro! Fonte de referência não encontrada. acima antes da entrada no Fundo. Os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no referido trimestre deverá ser realizada em sua integralidade, nos termos do artigo 38, §13 da Instrução CVM n.º 356/01, observadas ainda as regras abaixo:

(a) O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 3 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo;

(b) As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora e Custodiante, sendo certo que as inconsistências

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.15 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta comunicação à Administradora e à Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.16 Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referência à sua validação, o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento de Documentos Comprobatórios, o que ocorrer primeiro, tomará as seguintes providências:

(a) notificará a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem sobre referida inconsistência, ou falta de disponibilização de Direitos Creditórios, para que se iniciem os procedimentos necessários para que seja sanada; e

(b) realizará o bloqueio da Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ela vinculados, com o respectivo provisionamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados pela Cedente.

7.17 Tendo em vista o recebimento e a validação da totalidade dos Documentos Comprobatórios previamente à cessão, o Custodiante estará dispensado da verificação trimestral de lastro, nos termos do parágrafo 14 do. 38 da Instrução CVM 356.

7.18 O bloqueio da Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto: (a) não seja sanada a respectiva inconsistência apontada nos termos do item acima; e/ou (b) não sejam disponibilizados os Documentos Comprobatórios pendentes de recebimento. Referido provisionamento será encerrado, ainda que permaneçam as pendências acima, quando o respectivo Direito Creditório for devidamente liquidado, recomprado ou cedido a terceiro, o que ocorrer primeiro.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

7.19 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.20 A SOSU ATIVOS JUDICIAIS LTDA., sociedade empresária constituída sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.471.693/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409 ("Consultora Especializada"), foi contratada para prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo, com o objetivo de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrar a carteira do Fundo.

7.21 Sem prejuízo de outras atribuições descritas no respectivo contrato de prestação de serviços, a Consultora Especializada é responsável pelas seguintes atividades:

(i) Dar suporte e subsídio à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para compor a carteira do Fundo, com a respectiva recomendação de Direitos Creditórios;

(ii) Auxiliar a Gestora no procedimento de auditoria dos Direitos Creditórios;

(iii) Analisar previamente as informações e os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo;

(iv) Fornecer ao Custodiante e à Gestora, mediante solicitação, informações e documentos pertinentes aos Direitos Creditórios recomendados ao Fundo, de forma a viabilizar a execução das atividades inerentes à prestação dos serviços mencionados e em conformidade com os procedimentos previstos neste Regulamento e com o fluxo de novas aquisições.

7.22 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante e da Consultora Especializada, observando-se o previsto neste Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. Pelos serviços de administração, custódia e escrituração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** ao mês, que deverá ser corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, conforme definida abaixo ("Remuneração da Administradora") que, em conjunto com a remuneração devida pelo Fundo à da Gestora ("Remuneração da Gestora") e com a remuneração devida pelo Fundo à Consultora Especializada ("Remuneração da Consultora Especializada"), conforme abaixo definida, compõem a taxa de administração do Fundo ("Taxa de Administração").

8.2. A Remuneração da Gestora será devida à Gestora como remuneração pela prestação dos serviços aqui estabelecidos, será paga mensalmente, e será composta pela soma das remunerações descritas e detalhadas abaixo:

(a) Taxa de Gestão sobre Patrimônio Líquido: O Fundo deverá pagar à Gestora uma remuneração mensal equivalente a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, devendo ser calculada e provisionada diariamente sob uma base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, tomando como base o saldo de fechamento do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês;

(b) Taxa de Estruturação: O Fundo deverá pagar à Gestora ou a quem ela indicar uma remuneração equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor de aquisição de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo a título de remuneração de estruturação da operação para a aquisição do respectivo Direito Creditório, devendo ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês com base nas aquisições de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no mês imediatamente anterior.

(c) Taxa de Gestão Variável: O Fundo deverá pagar à Gestora uma remuneração variável de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao mês para o pagamento de despesas com assuntos de interesse do Fundo, a critério da Gestora, e cujo valor exato será informado pela Gestora à Administradora até o

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

último Dia Útil de cada mês e pago mensalmente até o 5º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente.

8.3. A Consultora Especializada fará jus ao recebimento da Remuneração da Consultora Especializada, que será uma remuneração máxima de 6% (seis por cento) sobre o valor de face de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo em relação ao qual a Consultora Especializada prestará serviços de consultoria especializada, conforme contratação realizada pela Gestora.

8.4. A Remuneração da Administradora, a Remuneração da Gestora e a Remuneração da Consultora Especializada serão pagas mensalmente pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculadas e provisionadas diariamente sob uma base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil.

8.5. A Taxa de Administração, inclusive a parcela devida à Gestora e à Consultora Especializada, não inclui as despesas previstas na 16.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, inclusive a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.7. A Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser paga pelo Fundo, calculada conforme abaixo:

$$TP = [(VD – (CI – VP)) \times AP]$$

Sendo que:

TP é a Taxa de Performance;

VD é o valor, em moeda corrente nacional, que está sendo distribuído na data aplicável, ou seja, considerado como distribuído pelo Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou por ocasião da liquidação do Fundo;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

CI é o capital investido pelos Cotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente aportado no Fundo por ocasião de cada integralização de capital realizada, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pelo Retorno do Fundo, conforme aplicável de acordo com a tabela abaixo;

VP é a soma dos valores já distribuídos pelo Fundo em datas anteriores, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pelo Retorno do Fundo, conforme aplicável de acordo com a tabela abaixo, limitada ao valor de CI; e

AP é a alíquota de performance (que será progressiva), variável de acordo com a tabela contida abaixo:

Retorno do Fundo *(valores nominais)*	*Alíquota de Performance (AP)*
CDI + 5,5%	*0%*
Sobre retorno que ultrapassar CDI + 5,5% até CDI + 12,5%	*20%*
Sobre retorno que ultrapassar CDI + 12,5%	*25%*

8.7. A Taxa de Performance será o montante a ser recebido pelo Gestor, que irá variar de acordo com o retorno nominal do Fundo (conforme tabela progressiva acima) referente aos valores distribuídos pelo Fundo que excederem o Capital Integralizado, de acordo com a fórmula acima, desde cada data da integralização das Cotas até cada amortização ou da liquidação do Fundo;

8.8. A alíquota de performance indicada na tabela do item 8.7 acima, incidirá sobre o incremento do retorno do Fundo em relação à faixa de escalonamento imediatamente anterior.

8.9. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

8.10. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada Amortização realizada nos termos deste Regulamento, ou (b) na ausência de Amortizações, quando do

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do Fundo, em qualquer caso, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento

8.11. A Taxa de Performance, se devida de acordo com as disposições acima, será paga para uma conta designada por escrito pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada data em que o Fundo e os Cotistas (coletivamente, mas sem duplicação) receberem os valores acima descritos.

8.12. Não serão cobradas dos Cotistas qualquer taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.13. Em caso de eventual rescisão do Contrato de Gestão, sem Justa Causa, a Gestora não fará jus a qualquer outro pagamento da Remuneração da Gestora (que será paga à Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a rescisão), mas fará jus ao recebimento da Taxa de Performance que receberia até o final do Prazo de Duração do Fundo, nos mesmos termos dos itens 7.9 e 7.10 deste Regulamento.

8.14. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Remuneração da Administradora e Remuneração da Gestora, será realizada uma chamada de capital pela Administradora para que os Cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) dias úteis.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.2. Caracterizam-se como Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que cumpram com as Condições de Cessão e atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

9.4. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo tal limite ser elevado até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nas hipóteses admitidas pela Instrução CVM n.º 356/01, em especial seu artigo 40-A.

Parágrafo Único. O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.6. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) títulos de emissão do BACEN;

(d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros aqui mencionados acima;

(e) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou Moody's; e

(f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

9.7. É vedado ao Fundo realizar operações: (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.8. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no 9.6 acima.

9.9. Exceto pelo disposto no item 9.6(e) e 9.6(f), é vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.10. Sem prejuízo do disposto no item acima: (a) é vedado à Administradora, à Gestora ao Custodiante, à Consultora Especializada e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável; e (b) o Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja (b1) a Administradora/Gestora, ou fundos de investimento por ela administrados, ou, ainda (b2) fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Administradora/Gestora.

9.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.radixportfolio.com.br.

9.14. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora de Crédito mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

9.15. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.16. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.17. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

10.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios correspondentes: (i) aos direitos de créditos detidos contra Devedores, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União Federal, e suas autarquias e fundações; e (ii) aos direitos de créditos representados por precatórios emitidos pela União Federal, e suas autarquias e fundações, em virtude de cumprimento de sentença judiciais, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, a incidência de juros e correção monetária.

10.1.1. Os Direitos Creditórios não poderão, individualmente, ter preço de compra superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que os 10 (dez) maiores Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não podem somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito, salvo se expressamente aprovado pelo Comitê de Investimento.

10.2. Observado o previsto no item acima, é vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, sem o parecer do órgão de assessoramento jurídico público competente.

10.3. É vedado ao Fundo adquirir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo em Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma demanda judicial, salvo se expressamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

10.4. Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios que não estejam em cumprimento com as Condições de Cessão ou que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

10.5. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.6. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente e o Fundo.

10.7. Os Direitos Creditórios deverão estar representados por Documentos Comprobatórios, os quais compreendem todos os documentos necessários para

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

10.9. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, devendo observar a política de investimento e os critérios de elegibilidade estipulados neste Regulamento.

10.10. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM n.º 356/01.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E ORIGINAÇÃO

11.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) aprovação da aquisição pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento;

(b) terem um preço de aquisição compatível com as taxas mínimas de retorno estabelecidas pelo Comitê de Investimento do Fundo;

(c) aprovação da aquisição pelo Comitê de Investimento, sem prejuízo das responsabilidades da Gestora, Administradora e Custodiante previstas neste Regulamento; e

(d) salvo quando o Direito Creditório se referir a um valor mobiliário, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada por meio de Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender às seguintes Condições de Cessão, a serem declaradas pela respectiva Cedente no âmbito de cada Contrato de Cessão, as quais serão validadas ou confirmadas pela Gestora, a qual receberá e verificará a respectiva declaração prestada por cada Cedente a cada cessão ao Fundo ("Condições de Cessão"):

(a) serem existentes, válidos e eficazes, exequíveis contra os respectivos Devedores;

(b) estarem corretamente formalizados; e

(c) não se dará em fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal.

11.5. O enquadramento às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir será declarado verificado pela Gestora, bem como declarado a cada Contrato de Cessão formalizado pela Cedente com o Fundo.

11.6. A Administradora, Gestora e Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não serão responsáveis pelo descumprimento dos limites de concentração da carteira definidos neste regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios a sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo, desde que tal desenquadramento não implique alteração do tratamento tributário conferido ao fundo ou aos cotistas do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

11.7. Exceto se expressamente previsto no respectivo Contrato de Cessão, as Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, sendo responsáveis apenas pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

11.8. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) as Cedentes encaminham à Gestora e/ou à Consultora de Crédito as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(b) a Gestora analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

(f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão, bem como demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

(g) no ato da assinatura do Contrato de Cessão, bem como de todos os demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pela Cedente.

11.9. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo ("Conta do Fundo"), observados os procedimentos aplicáveis ao pagamento dos Direitos Creditórios, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

11.10. Caso qualquer Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 24 horas a contar da data de seu recebimento. Referida previsão deverá ser refletida em cada Contrato de Cessão.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1. O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, soberano na determinação da autorização de determinados investimentos realizados pelo Fundo, assistido pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável, cujos membros terão a seguinte função:

(i) estabelecer a taxa de retorno mínima da carteira do Fundo;
(ii) estabelecer o retorno mínimo projetado dos ativos, no momento da aquisição pelo Fundo;
(iii) aprovar a aquisição dos Direitos Creditórios;
(iv) aprovar alteração nos critérios de concentração descritos nas cláusulas 10.1 e 10.3;
(v) monitorar, por meio de informações fornecidas pela Gestora, os investimentos do Fundo;
(vi) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral; e
(vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis ao Comitê de Investimento.

12.2. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros com direito de voto. Dois dos membros serão indicados pelos Cotistas e o terceiro pela Gestora. A indicação ocorrerá em Assembleia Geral.

12.3. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado, podendo renunciar a qualquer tempo, cabendo neste caso a indicação de um novo membro nos termos da Cláusula 12.4 abaixo.

12.4. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento pela Gestora, Cotista ou grupo de Cotistas que tenha indicado o respectivo membro em acordo com os termos da Cláusula 12.2 acima, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

fato e indicando o substituto. A referida substituição será objeto de deliberação em Assembleia Geral.

12.5. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

12.6. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da Administradora, da Gestora, ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

12.7. O prazo mencionado na Cláusula 12.6 acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

12.8. A convocação será realizada mediante correspondência escrita ou eletrônica encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), sendo que a convocação deverá indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

12.9. As reuniões do Comitê de Investimento:

(i) serão validamente instaladas com a presença de pelo menos dois membros com direito de voto indicados pelos Cotistas; e

(ii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) deverão ser computados, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Administradora exigir que a via original também lhe seja entregue.

12.10. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito, ressalvados os itens (i) e (ii) da cláusula 12.1, que precisarão necessariamente de aprovação dos 3 (três) membros do Comitê de Investimento.

12.11. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

12.12. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, ou por meio de teleconferência, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

12.13. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

12.13.1 Com exceção dos itens (i) e (ii) da cláusula 12.1, o voto dos 3 membros serão sempre computados.

12.14. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito, ressalvado o disposto na cláusula 12.13.1.

12.15. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

12.16 No caso descrito na cláusula 12.1 item (iii) acima, a Gestora deverá comunicar o Comitê acerca da intenção da operação e, caso o Comitê de Investimento não se manifeste formalmente em até 1 (um) Dia Útil após a comunicação da intenção da operação pela Gestora, independentemente de convocação para reunião de seus membros, haverá o aceite tácito por parte do Comitê de Investimentos para que a operação possa ser concretizada. Tal aceite tácito somente não ocorrerá quando se tratar de investimento que seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

12.17. E-mails endereçados à Administradora e à Gestora de pelo menos dois membros do Comitê de Investimentos votando na mesma direção serão considerados manifestações formais do Comitê de Investimentos para os fins desta Cláusula.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.
O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3. Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, conforme aplicável, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo poder ser afetado negativamente.

13.2.4. Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Os Direitos Creditórios estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Direitos Creditórios. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Direitos Creditórios e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos na recuperabilidade desses créditos, bem como nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios no mercado.

13.3.2. Risco de Solvabilidade dos Devedores – O Devedor pode ser ente público devedor, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo como devedor do Direito Creditório poderá ser a União e respectivas autarquias. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento pelos Cotistas.

13.3.4. Adimplemento dos Direitos Creditórios – A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos das dívidas ou dos precatórios, conforme o caso, alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatórios de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, bem como seu questionamento pelo respectivo Devedor, poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento pelos Cotistas.

13.3.5. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.6. Risco de Concentração nas Cedentes – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.7. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.8. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.9. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. Falta de Liquidez no Mercado Secundário – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, é vedada a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, exceto entre o respectivo público-alvo das Cotas, de modo a atender o previsto no artigo 23-A da Instrução CVM n.º 356/01. Além disso, ainda que este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Cotas, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas do Fundo que permita a sua alienação.

13.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento em renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

necessária ou desejável a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.3. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.

13.4.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com riscos de falta de liquidez e/ou de deságio que poderiam comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.5. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.6. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento de amortização das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume suficiente para possibilitar a remuneração das Cotas; (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento; e (c) à disponibilidade de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista neste Regulamento. O mercado para aquisição de precatórios e créditos de ações judiciais enquadrados na definição de Direitos Creditórios vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de veículos de investimento e sociedades voltados a esse segmento. É possível que os concorrentes do Fundo, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas às Cedentes para essas operações. Se isso ocorrer, pode haver dificuldade na aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou a redução do número de operações realizadas pelo Fundo. Essa concorrência pode resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para manutenção da alocação mínima do Fundo em Direitos Creditórios, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

13.5.3. Risco de Fungibilidade – Depósito Judicial – Os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios que forem compostos por créditos públicos (precatórios) são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviando comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente em conta judicial atrelada ao respectivo processo vinculado a cada Direito Creditório, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria burocracia ou morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa ou ao Tribunal competente e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte credora da ação judicial ou credora do precatório, que os pagamentos em um determinado período foram feitos, acarretando perdas para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte do crédito representado por determinado precatório, poderá ocorrer demora no levantamento dos pagamentos, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito em conta judicial referente a cada precatório e a cada crédito.

13.5.4. Risco de Fungibilidade – Cedentes – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo conforme prazo específico estabelecido em cada Contrato de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. Sistemática de Pagamento de Precatórios – Os Direitos Creditórios que forem consubstanciados em precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento pelos Cotistas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

13.6.2. Pagamento para Terceiros – Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios ou direitos de crédito em face de entes públicos pelo Fundo, este deverá notificar o juízo do processo e, no caso dos precatórios, o presidente do Tribunal, acerca da respectiva cessão de créditos, solicitando a alteração do polo ativo, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso a alteração do polo ativo não seja possível, os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser efetuados por meio dos autores originais da ação ou da Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente, assim como o investimento pelos Cotistas.

13.6.3. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.4. Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.5. Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

13.7. Riscos Legais e Judiciais

13.7.1. Alteração na Forma de Pagamento de Precatórios – Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios e direitos de crédito em face de entes públicos, assim como ocorreu com a Emenda Constitucional n.º 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de dez anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios. Qualquer alteração nas condições de pagamento de precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.7.2. Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações pelos Devedores – Durante o prazo de duração do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores ou por terceiros, inclusive acerca da inexistência da dívida representada pelos Direitos Creditórios, perante o poder judiciário ou outras autoridades competentes. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais pelo Fundo.

13.7.3. Não Inclusão dos Pagamentos dos Direitos Creditórios no Orçamento do Devedor – Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios e direitos de crédito em face de entes públicos, a Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha na elaboração do projeto de referida lei, ou caso não haja aprovação de referida lei, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, além do entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, o seu desempenho poderá ser impactado de forma negativa, assim como o investimento realizado pelos Cotistas.

13.8. Outros

13.8.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8.2. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios na sua integralidade, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Não obstante, e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora e Custodiante por danos causados ao Fundo e/ou cotistas por falhas na formalização dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

13.8.5. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.6. Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito pelas Cedentes – Tendo em vista que o Fundo busca adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintas, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e políticas de concessão de crédito distintas, não é possível pré-estabelecer e não está contida neste Regulamento uma descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que resultaram nos Direitos Creditórios que foram ou serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

13.8.7. Ausência de Histórico da Carteira – Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios como, consequentemente, das Cotas por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

13.8.8. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios e/ou os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.10. Limitação de Responsabilidade – O Fundo conta com disposição em seu Regulamento que estipula a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas, na forma permitida pelo Artigo 1.368-D do Código Civil, que foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro quando da promulgação da Lei da Liberdade Econômica. A redação do referido artigo prevê que caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a sua aplicação (Artigo 1.368D c/c 1.368-C, §2º). Em virtude de tais previsões legais, a Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar ou impor severas restrições ao alcance da limitação de responsabilidade dos cotistas previstas no Artigo 1.368-D do Código Civil, restringindo as hipóteses de sua aplicabilidade e/ou a extensão da limitação de responsabilidade, inclusive com efeitos retroativos. Caso a Comissão de Valores Mobiliários publique normas restringindo a limitação de responsabilidade dos cotistas, o Regulamento do Fundo terá que ser alterado para se conformar às tais imposições, além de os Cotistas poderem ser direta e integralmente responsabilizados por obrigações, passivos, dívidas, despesas e/ou contingência contraídos pelo Fundo, caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente para fazer frente a tais encargos, inclusive de forma retroativa.

13.8.11. Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada, à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.13. Titularidade dos Direitos Creditórios – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.14. Risco de amortização das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização de tais Cotas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

14.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.3. As Cotas serão divididas exclusivamente em série única (Cotas).

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

14.4. Os prazos e os valores para amortização das Cotas serão definidos no Suplemento ao presente Regulamento, o qual, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

14.5. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

14.6. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas do Fundo.

14.7. Nos termos deste Regulamento, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, nos termos dos artigos 3º, III c/c 23-A da Instrução CVM n.º 356/01.

14.8. As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

14.9. No momento da subscrição das Cotas, os respectivos Investidores Profissionais subscreverão termo de adesão e ciência de risco, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital.

14.10. A rentabilidade-alvo das Cotas, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo, de modo que os titulares de Cotas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

14.11. Emissão e Distribuição das Cotas. O valor unitário das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial, sendo que o valor a ser pago por cada Cota pelos Cotistas (“Preço de Aquisição”), quando das integralizações de qualquer oferta de emissão de Cotas do Fundo, será sempre equivalente ao valor unitário da cota apurado em tal data, salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Para as aquisições subsequentes será

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

apurado o valor da cota no dia do efetivo aporte ou será utilizado o valor aqui indicado, sendo utilizado o maior destes.

14.12. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Subscrição Inicial serão canceladas pela Administradora.

14.13. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.14. A distribuição pública de Cotas deverá ser registrada na CVM, ou seu registro deverá ser dispensado, mediante solicitação ou de forma automática, nos termos das normas da CVM. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da respectiva oferta pública serão canceladas pela Administradora.

14.15. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor do Preço de Aquisição disposto no item 14.11 acima.

14.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.18. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, (i) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais; e (ii) se comprometer a integralizar as Quotas subscritas, as quais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

14.19. É permitida a oferta pública das Cotas exclusivamente para o Público-Alvo das Cotas, sendo vedada sua negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, salvo manifestação em contrário pela Assembleia Geral.

14.20. Caberá à Administradora ou aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.21. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

15.1. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos no Suplemento, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 22 do presente Regulamento.

15.2. Para fins de amortização das Cotas, a Administradora deverá utilizar o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (Cota de Fechamento).

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COTAS E ATIVOS

16.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

16.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento. A avaliação das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

16.3. A Cota terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

16.4. O procedimento de avaliação das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma referência de avaliação da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16.5. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM n.º 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

16.6. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.7. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

16.8. Conforme determina a Instrução CVM n.º 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas.

16.9. O Administrador realizará a provisão para perdas em relação à devedores duvidosos (“PDD”), conforme o Manual de Marcação à Mercado da Administradora, disponível em: https://www.brltrust.com.br/.

16.10. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

16.11. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

16.12. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração (incluindo-se em tal taxa a Remuneração da Administradora, a Remuneração da Gestora e a Taxa de Performance):

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
ii. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
iii. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
iv. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das Contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
v. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
vii. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
viii. taxas de custódia dos ativos do Fundo, bem como despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais (Instrução CVM 555, Artigo 132, IX);

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

ix. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

x. despesas com a contratação de agência de classificadora de risco, se aplicável;

xi. eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 32 da Instrução CVM 356;

xii. despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

17.1. Quaisquer despesas não previstas no item acima deverão correr por conta da Administradora.

17.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Administradora ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Gestora;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou do prazo de emissão das Cotas previsto nos respectivos Suplementos;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ou, em caso de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas;

(i) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo a partir da data de término dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Subscrição Inicial, na forma da regulamentação aplicável.

18.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

18.5. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante para exercer tal função.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

18.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.8. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.9. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

18.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.11. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.13. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

18.14. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.16. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.17. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

18.18. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(c), 18.1(e) e 18.1(f), bem como relacionadas a Eventos de Avaliação, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.19. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.20. A divulgação referida no item 18.6 deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM n.º 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM n.º 356/01.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

19.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.6. O Fundo terá escrituração contábil própria.

19.7. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

19.8. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20. PUBLICAÇÕES

20.1. As publicações mencionadas neste Regulamento poderão ser feitas em Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

20.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

21.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação"):

(a) inobservância pela Administradora, Gestora, Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação, desde que, notificado para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de referida notificação;

(b) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios representativos de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da comunicação do Custodiante;

(c) realização de amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;

(d) renúncia da Administradora, Gestora ou do Custodiante com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos e prazos previstos neste Regulamento

(e) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento,

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

que não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias após envio de comunicado pelo Custodiante nesse sentido.

21.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.4. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral acima prevista, referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

21.5. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

21.6. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

21.7. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

(d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

21.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.10. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes a amortização antecipada das respectivas Cotas, desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

21.11. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) caso o Fundo não detenha, nas datas de pagamento de liquidação antecipada conforme procedimentos descritos acima, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.12. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

21.13. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.14. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.15. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.16. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

21.17. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

21.18. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento de amortização das Cotas; e

(c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Administradora	Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.
Amortização Extraordinária	Significa os eventos definidos no item 13.8.15 do Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.6.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Cedentes	Significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Direitos Creditórios que venham a realizar sua cessão ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, na forma aprovada pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
Chamada de Capital	Significa a possibilidade do investidor integralizar o valor do capital comprometido à medida em que o

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

	administrador do fundo lhe solicitar a subscrição, ou seja fizer as chamadas de capital.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código de Processo Civil	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Condições de Cessão	Significa as condições de cessão estabelecidas no item 11.4.
Consultora Especializada	Significa a **Sosu Ativos Judiciais Ltda.**, sociedade empresária constituída sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.471.693/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, Conjunto 72, Pinheiros.
Conta do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contratos de Cessão	Significa quaisquer contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo nas hipóteses de aquisição e subscrição de valores mobiliários, cuja aquisição obedecerá a forma estipulada na legislação e regulamentação específica.
Cotas	Significa as Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Significa os critérios estabelecidos no item 11.1.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

Custodiante	Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo pelo primeiro cotista do Fundo.
Devedores	Significa a União, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta federal, inclusive suas autarquias e fundações, devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Significa os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, a saber: (i) direitos de créditos detidos contra Devedores, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

	judiciais contra a União Federal, e suas autarquias e fundações; (ii) aos direitos de créditos representados por precatórios emitidos pela União Federal, e suas autarquias e fundações, em virtude de cumprimento de sentença judiciais, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, a incidência de juros e correção monetária;
Direitos Creditórios Cedidos	Significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, conforme aplicável, (a) cópia integral dos autos ou das principais peças do processo judicial, (b) ofício emitido pelo Tribunal competente que informa o número do precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito, (c) o respectivo Contrato de Cessão ou outro documento que comprove a aquisição do direito creditório, observadas as formalidades eventualmente exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, (d) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante o Juízo ou Tribunal competente, e (e) parecer jurídico afirmando que o Direito Creditório está apto para cessão; (f) cálculo da aquisição; (g) petição de alteração do polo passivo protocolado no autos em até 15 (quinze) dias contados da cessão para o Fundo; e demais documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

Eventos de Avaliação	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 21.2.
Eventos de Liquidação Antecipada	Significa os eventos definidos no item 21.7..
Fundo	Significa o ORANGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS.
Gestora	Significa a RADIX PORTFOLIO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório número 18.419, expedido em 09 de fevereiro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antonio Rosa, 409, inscrita no CNPJ/ME sob o número 28.381.802/0001-08.
Instrução CVM n.º 356/01	Significa a Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 444/01	Significa a Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 555/14	Significa a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 489/11	Significa a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São considerados Investidores Profissionais na forma do Artigo 11 da Instrução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

	capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	Significa o Jornal DCI – Diário Comércio Industria & Serviços.
Período de Investimento	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Política de Cobrança	Significa política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.
Público-Alvo das Cotas	O público-alvo das Cotas é grupo determinado e restrito de Investidores Profissionais.
Prazo de Desinvestimento	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

Primeira Data de Integralização	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, bem como os anexos que o integram e seus aditamentos.
Remuneração da Administradora	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.1.
Remuneração da Gestora	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.1.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
Suplemento	Significa o documento de emissão das Cotas, constante no Anexo III.
Taxa de Administração	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.1.
Taxa de Gestão de Cobrança	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Taxa de Performance	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.7.
Valores Distribuíveis	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.7.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

ANEXO II
POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Custodiante e pela Gestora, conforme o caso, a política para cobrança dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos aqui prevista.

1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios variarão de acordo com a sua natureza. Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios ou direitos de crédito em face de entes públicos variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada precatório. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos.

2. Caso a Cedente, por qualquer motivo, levante ou receba quaisquer montantes depositados relativos aos Direitos Creditórios em nome do Fundo, sendo vinculados às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

3. Caso a restituição não seja realizada pela Cedente conforme item 2 acima, ou seja, identificada pela Gestora a necessidade de realizar cobrança dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, deverá adotar todas as medidas para realizar a cobrança dos valores devidos pela Cedente ao Fundo.

4. Na ocorrência da contratação mencionada no parágrafo anterior a Administradora disporá de regras e procedimentos, passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo Custodiante e pela Gestora, de suas obrigações de cobrança descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

5. O acompanhamento do andamento do pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pela Gestora, mesmo após a efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo,

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

sob acompanhamento e monitoramento realizado pela Administradora, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto.

* * *

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO ORANGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

Denominação das Cotas:	Cotas de Classe Única Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de única.
Montante das Cotas:	R$ [=] ([=] reais).
Quantidade de Cotas:	[=] ([=]).
Montante Mínimo da Oferta:	R$ [=] ([=] de reais), sendo permitida a colocação parcial de cotas.
Forma de Distribuição	Instrução CVM nº 476/09.
Preço de Emissão Inicial	R$1.000,00 (mil reais) para fins de emissão inicial.
Forma de Integralização	As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta do Fundo. Para fins da integralização inicial do Fundo, o valor da cota será equivalente ao Preço de Emissão Inicial, sendo certo, que após a integralização inicial, o valor da cota para fins de integralização será o equivalente ao valor calculado e disponibilizado pela Administradora na data da efetiva disponibilização dos recursos, conforme constante no Regulamento.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início daoferta, prorrogáveis conforme a legislação aplicável.
Prazo e Forma da Amortização das Cotas:	A partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, ou conforme alterado em sede de Assembleia Geral de Cotistas, e desde que solicitada pela Gestora do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 3DF9FE0F-14ED-4F11-84B7-3D494C0C916C

Definições: Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento,que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Corporativo | Interno